Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 297/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5996/2016
PROTOCOLO	: 1678315
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LUCAS RESENDE PRESTES
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTAS DE GESTÃO. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de prestação e contas de gestão da Fundação de Cultura de Naviraí, na gestão do Sr. Leandro Peres de Matos.

Este Tribunal, por meio do Acórdão - AC02 – 2955/2018, peça 41, decidiu pela irregularidade da prestação de contas, aplicando multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 54, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão - AC02 – 2955/2018, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 54.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes às contas de gestão do Fundo, realizada na gestão do Sr. Leandro Peres de Matos, inscrito no CPF sob o n.º 785.767.681-00, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA